



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 03,

de 11 de janeiro de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, "d", e 25, inc. I, "e", do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

- (i) – solicitar, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que autue, protocole e numere o presente expediente administrativo;
- (ii) – solicitar, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, a realização de pesquisa de preços referente ao serviço de jardinagem em toda a área verde situada no entorno do prédio da Câmara Municipal, pertencente ou não à esta Casa de Leis, bem como no canteiro central da Avenida do Café, na porção situada em frente ao referido prédio;
- (iii) – após, ao Contador da Câmara, para que informe, por meio de documento datado e assinado, acerca da existência, ou não, de recurso orçamentário suficiente para a contratação ora pretendida;
- (iv) – após, ao Procurador Jurídico da Câmara, para a redação de parecer jurídico .

Orlandia/SP, dia 11 de janeiro de 2021

01



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

ORÇAMENTO

PROPONENTE: Givaldo Marques

CNPJ: 15.606.757/0001-09 TELEFONE: (16) 3726-6674

CELULAR: (16) 98161-0255 ENDEREÇO: Curmida - F. 305 - J. B. U.

E-MAIL: eliafernanda.marques@hotmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL: Givaldo Marques

ESTADO CIVIL: Casado RG: 63.270.428-7

CPF: 148.669.001-72 ENDEREÇO: Curmida - F. 305 - J. B. U.

OBJETO:

Prestação de serviços de jardinagem no prédio. Estacionamento e todas as áreas livres ou não pertencentes a Câmara Municipal de Orlandia, inclusive na parte externa (coqueiros, canteiro central da avenida e praça adjacente.

FORMA DE EXECUÇÃO:

- Os serviços de jardinagem serão executados pelo PROPONENTE pessoalmente, obrigando-se ele a manter todos os jardins, plantas, arbustos, gramado e qualquer outra espécie de vegetal existente nas dependências da Câmara Municipal, na parte externa, no canteiro central da avenida e na praça adjacente devidamente aparados, irrigados e adubados quando for o caso, inclusive cuidado com a limpeza de restos vegetais existentes nessas áreas, removendo-os quando necessário for.

- Caberá também ao PROPONENTE o extermínio de pragas e extração de ervas consideradas daninhas, prejudiciais ao crescimento e sobrevivência da vegetação decorativa existente.

- Os serviços serão prestados à conta da avaliação técnica realizada pelo próprio PROPONENTE, mas também poderá ser solicitado pela Câmara Municipal quando achar necessário.

VALOR POR MÊS: R\$ 950,00

(Novecentos e cinquenta reais.

VALOR TOTAL PELOS 12 MESES: R\$ 11.400,00

Diretoria Camara Municipal Orlandia

De: Piscinazul Unidade Jardim <piscinazulunidadejardim@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 17:35
Para: diretoria@camaraorlandia.sp.gov.br
Assunto: Orçamento da manutenção semanal da camara

Boa tarde

Conforme solicitado segue o valor do orçamento da manutenção semanal da câmara nas segunda feira e quinta feira ,sendo o valor de 2.800,00 mensal.

Att Piscinazul Unidade Jardim
3726-6911
99696-9607



Livre de vírus. www.avast.com.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO MARQUES 14866900172
CNPJ: 15.606.757/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:04 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **B839.DCB2.562C.B95B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

CERTIFICADO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para os devidos fins, certifico que as despesas em decorrência da contratação de empresa para **prestação de serviços de jardinagem no prédio, estacionamento e todas as áreas livres ou não pertencentes a câmara municipal**, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento corrente:

Local: 010101 - Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

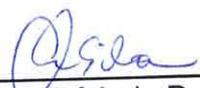
Ficha: 007

Saldo na data: R\$ 245.356,29

Orlândia, 19 de janeiro de 2021.

André Luiz da Silva e Silva
Contador

CRC 1SP 316475/0-8



André Luiz Da Silva e Silva
Contador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parecer Jurídico nº 03/2021

Processo Administrativo nº 02/2021,

Assunto: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação, pelo período de um ano, do serviço de jardinagem em toda a área verde situada no entorno do prédio da Câmara Municipal, pertencente ou não à esta Casa de Leis, bem como no canteiro central da Avenida do Café, na porção situada em frente ao referido prédio,

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Orlandia,

Ementa: Possibilidade de contratação direta, por se tratar de licitação dispensável, em razão do valor, conforme arts. 24, inc. II c/c 23, inc. II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18. O particular interessado na contratação deverá apresentar, junto ao órgão público contratante, antes da contratação e do recebimento de quaisquer pagamentos, os seguintes documentos: a) comprovação de regularidade junto ao INSS; b) declaração de não emprego de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. Não poderá haver a antecipação de pagamentos, conforme entendimento firmado pelo TCU.

1. Dos Fatos

No documento de fls. 01/02, o Presidente da Câmara Municipal solicitou, junto à Diretoria Administrativa, a realização de pesquisa de preços referente ao serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

jardinagem em toda a área verde situada no entorno do prédio da Câmara Municipal, pertencente ou não à esta Casa de Leis, bem como no canteiro central da Avenida do Café, na porção situada em frente ao referido prédio.

Após, foram juntados aos autos de fls. 03/06 do presente processo administrativo 03 (três) orçamentos, apresentados por empresas prestadoras de serviços diferentes. Verifica-se que a proposta mais vantajosa, ou seja, de menor valor, foi apresentada pelo prestador de serviço "Geraldo Marques", que se comprometeu a prestar o serviço solicitado mediante a remuneração mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

No parecer de fls. 07, o Contador da Câmara atestou a existência de recurso orçamentário suficiente à contratação.

Por fim, foram os autos do presente processo administrativo remetidos ao Procurador Jurídico que esta subscreve, para que proceda à redação de parecer jurídico.

02. Da Possibilidade da Realização de Contratação Direta, por Dispensa de

Licitação

De início, vale informar que o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Vale lembrar que o art. 23, da da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe que as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior (compras e serviços que não são de engenharia): a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ocorre que o art. 1º, do Decreto nº 9.412/18, dispõe que os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: II – para compras e serviços não incluídos no inciso I (compras e serviços que não são de engenharia): a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Sendo assim, conforme art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18, sendo o valor do serviço que se pretende contratar igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), permite-se a contratação direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável.

Isso, desde que não se trate de parcela de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

3. Dos Documentos a Serem Exigidos do Interessado em Contratar com a

Administração Pública

Amorim

11



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Para a habilitação em processos de licitação, exige-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a : i) habilitação jurídica; ii) qualificação técnica; iii) qualificação econômico-financeira; iv) regularidade fiscal e trabalhista; e v) cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme doutrina e jurisprudência, para a contratação direta, em hipótese de licitação dispensável, não se exige a apresentação de todos os documentos de que trata o art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Isso, porque o referido art. de lei versa sobre documentos exigidos dos interessados apenas em processos de licitação. Como a contratação direta não constitui modalidade de licitação, inaplicável o referido dispositivo legal.

Não obstante, cumpre informar que o art. 195, §3º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Em outro ponto, o art. 7º, inc. XXXIII, da Carta Magna, dispõe que é direito do trabalhador urbano e rural, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Outrossim, o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036/90 (Lei do FGTS), dispõe que a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido na forma do regulamento, é obrigatória nas seguintes situações: a) habilitação e licitação promovida

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta e fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município.

Sendo assim, conforme dispositivos constitucionais e legais transcritos acima, para contratação direta, necessário exigir do particular interessado os seguintes documentos: i) comprovação de regularidade junto ao INSS; ii) declaração de não emprego de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; iii) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Neste sentido, segue trecho de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, inciso), §3º, da CF/88, art. 47, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91, art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90 e art. 2º, da Lei nº 9.012/95.”¹

Ademais, vale transcrever também o seguinte trecho de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema de seguridade social, sob pena de violação do disposto no §3º do art. 195 da Lei Maior.”²

¹ TCU. Plenário. Decisão nº 1.241, de 2002.

² TCU. Plenário. Decisão nº 705, de 1994.

Handwritten signature

13



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Por fim, vale ressaltar que, também conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, não deve a Administração Pública, em regra, fazer pagamentos antecipados.

Sobre o tema, segue trecho de decisão do Tribunal de Contas da União:

“Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção e sem as devidas garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.”³

4. Conclusão

Isso posto, é o presente parecer jurídico para o fim de informar que:

(i) – sendo o valor do serviço igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), possível a contratação de maneira direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, em razão do valor, conforme art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412/18;

(ii) – a Administração Pública deverá, também em hipóteses de licitação dispensável, exigir dos interessados em com ela contratar a apresentação dos seguintes documentos: a) comprovação de regularidade junto ao INSS; b) declaração de não emprego

³ TCU. Plenário. Processo nº 020.244/2014-2, Acórdão nº 185/2019, Relator Ministro Benjamim Zymler.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

de menores, em obediência ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

(iii) – a Administração Pública não deverá efetuar pagamento antecipado pelos serviços a serem prestados, conforme entendimento do TCU.

É o parecer, que submeto à consideração

Orlândia/SP, dia 20 de janeiro de 2021

André Luiz de Queiroz Dias

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Orlandia/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 05,

de 19 de janeiro de 2021

Processo Administrativo nº 02/2021,

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO que, após analisar os 3 (três) orçamentos, apresentados por prestadores de serviços diferentes, juntados aos autos de fls. 03/06, verifiquei que a proposta mais vantajosa, ou seja, de menor valor, foi aquela apresentada pelo prestador de serviços “Geraldo Marques”;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 07, da Contadoria da Câmara, que certifica a existência de receita orçamentária suficiente para a contratação do referido serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de fls. 08/13, no sentido da possibilidade de contratação direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, em razão do valor;

(i) – determino à Diretoria Administrativa da Câmara que solicite, junto ao prestador de serviços “Geraldo Marques”, a apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de inscrição regular no CNPJ; b) comprovante de regularidade junto ao INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

c) declaração de obediência ao disposto no arr. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; d) certificado de regularidade junto ao FGTS;

(ii) – sendo apresentados e estando em ordem os documentos referidos acima, autorizo a contratação do prestador de serviços “Geraldo Marques”, para a prestação do serviço de jardinagem em toda a área verde situada no entorno do prédio da Câmara Municipal, pertencente ou não à esta Casa de Leis, bem como no canteiro central da Avenida do Café, na porção situada em frente ao referido prédio;

(iii) – após, à Procuradoria Jurídica da Câmara, para a redação da minuta do contrato administrativo, notificando-se, posteriormente, a contratada, para que o assine e para que dê início à execução dos serviços;

(iv) – após, determino que se dê publicidade, através do Diário Oficial deste Município de Orlandia, ao fato de que a Câmara contratou a prestação do serviço supramencionado, informando-se, ainda, o valor da contratação e o período de vigência inicial do contrato administrativo;

(v) – após, aguarde-se o cumprimento, mantendo-se os autos do presente processo administrativo em arquivo.

Orlândia/SP, dia 20 de janeiro de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.606.757/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2012

NOME EMPRESARIAL
GERALDO MARQUES 14866900172

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
AV F

NÚMERO
305

COMPLEMENTO

CEP
14.620-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BOA VISTA

MUNICÍPIO
ORLANDIA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(16) 3826-6674

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 14:02:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GERALDO MARQUES 14866900172**
CNPJ: **15.606.757/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

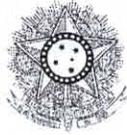
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:04 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **B839.DCB2.562C.B95B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO MARQUES 14866900172 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.606.757/0001-09
Certidão n°: 2396886/2021
Expedição: 21/01/2021, às 14:00:03
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO MARQUES 14866900172 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.606.757/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada

Geraldo Marques

CNPJ

CPF

RG

Consultar

Limpar

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em 21/01/2021 às 13:54:18, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
Pessoa Física ou Jurídica Apenada: Geraldo Marques

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 15.606.757/0001-09

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br

Exibir todos X

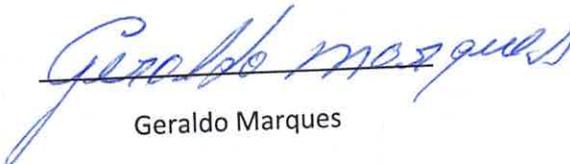
DECLARAÇÃO

Eu, GERALDO MARQUES, declaro, para os devidos fins que minha empresa, inscrita no CNPJ sob o n. 15.606.757/0001-09, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, estando também em conformidade com a legislação vigente sobre a proibição de trabalho em horário noturno, insalubre ou perigoso para os mesmos, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Orlândia, 21 de janeiro de 2021.


Geraldo Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01, de 2021

(Contratação Direta - art. 24, II, da Lei nº 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Murilo Santiago Spadini, brasileiro, casado, RG nº 24.527.701, CPF nº 252.381.738-14;

CONTRATADO: Geraldo Marques, CNPJ nº 15.606.757/0001-09, CPF nº 148.669.0001-72, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado na Avenida F, nº 305, bairro Jardim Boa Vista, município de Orlandia/SP,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo administrativo nº 02, de 2021, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 1^a. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de jardinagem em toda a área verde no entorno do prédio da Câmara Municipal de Orlandia, pertencente ou não ao referido Órgão Público, bem como no canteiro central da Avenida do Café, na porção situada em, frente ao prédio.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação do serviço descrito no “caput”, deverá ser utilizada mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os materiais de consumo necessários para a realização das tarefas, serão fornecidos pelo CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2^a. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 14^a e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4ª. O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 6ª. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 7ª. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 8ª. É dever do CONTRATADO a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

Cláusula 9ª. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 10ª. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11ª. O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 12^a. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93

DO PREÇO

Cláusula 13^a. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO pelos serviços prestados, é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Cláusula 14^a. O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 15^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, até o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 16^a. Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 13^a, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

Cláusula 17^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 30^a, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 18ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 19ª. O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 20ª. O percentual da taxa de administração apresentado pelo CONTRATADO em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

Cláusula 21ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em duas vias, no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes

Amstrei

Amstrei



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

à retenção de percentual do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo CONTRATADO, referentes ao contrato.

Cláusula 22^a. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 23^a. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 24ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o CONTRATADO fará a imediata substituição, no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento em que for comunicado o fato.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

Cláusula 27ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 28ª. O CONTRATADO deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 29ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 30ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amstev

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 31^a. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

Cláusula 32^a. É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

Cláusula 33^a. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

Cláusula 34^a. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 35^a. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao CONTRATADO multa de mora de 1 (um) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 36^a. A multa prevista na Cláusula 35^a será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 37ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO como relevantes.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por qualquer meio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 39ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 07:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO

Ambrósio

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Cláusula 40ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Orlandia/SP, dia 25 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Orlandia/SP

Neste ato representada por seu Presidente, Murilo Santiago Spadini

Geraldo Marques

Testemunha nº 1

Testemunha nº 2

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93, também assino o presente contrato administrativo.

Assino Luiz de Azevedo Dias
Presidente Juiz de Direito da
Comarca.

Ato da Presidência nº 13,

de 28 de janeiro de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orândia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orândia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 24/34 do presente processo administrativo, com o Sr. Geraldo Marques, o contrato administrativo nº 01, de 2021, referente à prestação de serviços de jardinagem,

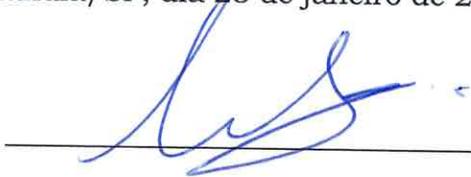
CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade, por meio dos órgãos oficiais de comunicação, acerca dos contratos administrativos firmados pela Câmara,

(ii) – solicito, junto à Diretoria Administrativa da Câmara, que providencie a publicação, no diário oficial deste município de Orândia, do seguinte texto: “Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público que, no dia 25 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 24/34 do processo administrativo nº 02, de 2021, com o Sr. Geraldo Marques, o contrato administrativo nº 01, de 2021, referente à prestação de serviços de jardinagem em toda a área verde no entorno do prédio da Câmara Municipal, cujo valor mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e



quatrocentos reais), e o período de vigência é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. No mais, informo que contrato administrativo mencionado encontra-se na Secretaria da Câmara, disponível para a consulta de quaisquer interessados.”

Orlândia/SP, dia 28 de janeiro de 2021



Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30h do dia 02/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/02/2021.

Orlândia, SP, 12 de Fevereiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021** tipo MENOR PREÇO. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMERCIAL A GRANEL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 04/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/02/2021.

Orlândia, SP, 12 de Fevereiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021** tipo MENOR PREÇO. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 03/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/02/2021.

Orlândia, SP, 12 de Fevereiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 08/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 17/02/2021.

Orlândia, SP, 12 de Fevereiro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público que, no dia 25 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal firmou, nos autos de fls. 24/34 do processo administrativo nº. 02, de 2021, com o Sr. Geraldo Marques, o contrato administrativo nº. 01, de 2021, referente à prestação de serviços de jardinagem em toda a área verde no entorno do prédio da Câmara Municipal, cujo valor é de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), e o período de vigência é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. No mais, informo que contrato administrativo mencionado encontra-se na Secretaria da Câmara, disponível para a consulta de quaisquer interessados”.